



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo  
N.º 14/2020**

Secção Permanente | 27.10.2020

**Boletim Informativo**



## Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Licenças/Férias	>> 3
Exercício de Funções Docentes	>> 4
Incompatibilidades	>> 4
Aposentações/Jubilamentos	>> 5
■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO	>> 5
Incompatibilidades	>> 5



## Presenças

### ■ Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, *Dr. João Alberto Figueiredo Monteiro*.

### ■ Vogais

Procurador-Geral Regional de Évora, *Dr. Alcides Manuel Rodrigues*;

Procuradores da República: *Dr.<sup>as</sup> Patrícia Cardoso e Maria Raquel Mota (membros permanentes)*;

Membro eleito pela Assembleia da República, *Dr. José Manuel Mesquita*.

### ■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



## ORDEM DO DIA

1. A secção permanente do CSMP deliberou:
  - **cessar a autorização de acumulação de funções**, pela Senhora Procuradora da República colocada em Amares, Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Vilela Ribeiro Monteiro, das suas funções de origem com o serviço do DIAP de Vila Verde (nos termos definidos no acórdão da secção permanente de 10-07-2020);
  - **autorizar** que a Senhora Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Vilela Ribeiro Monteiro colocada em Amares assegure, em regime de **acumulação** com o seu serviço de origem, a representação em juízo das diligências dos juízes locais, cível e criminal de Amares presididas em Vila Verde relativas a processos territorialmente da competência de Vila Verde desde que tais não sejam incompatíveis com diligências agendadas dos juízes locais, cível e criminal de Amares.

*Relatora: Dr.<sup>a</sup> Maria Raquel Mota*

2. A secção permanente do CSMP deliberou autorizar para que na procuradoria do juízo de Vieira do Minho, comarca de Braga, exerça funções, em regime de acumulação com o serviço de origem, a procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **Maria de Fátima Larinhatto Constâncio**, colocada na procuradoria do juízo local da Póvoa do Lanhoso.

*Relatora: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Cardoso*

## Licenças/Férias

3. A secção permanente do CSMP deliberou, quanto ao pedido de gozo de licença de férias pessoais, após indeferimento por parte da magistrada do Ministério Público coordenadora da comarca de Lisboa Oeste, apresentado pela procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **Silvia da Conceição Rijo Lameiras Bogalhão do Casal**, em funções na procuradoria da República do juízo local de pequena criminalidade de Sintra, que:
  1. As férias devem ser gozadas, por via de regra, no ano do vencimento do direito às mesmas;
  2. As faltas justificadas por doença não afetam, por via de regra, o direito a férias, podendo o remanescente ser gozado o mais tardar até ao dia 30 de abril do ano subsequente;
  3. O gozo de férias tem lugar preferencialmente durante os períodos das férias judiciais, sem prejuízo da realização dos turnos para que os magistrados tenham sido previamente designados, tendo direito ao gozo de 20 dias úteis seguidos;
  4. A marcação de novo período de férias, por conta daquele que fora absorvido na sua totalidade pela situação de ausência por doença, deixa de estar sujeita àquela restrição “preferencial”, abrindo-se espaço a nova marcação por acordo ou, na falta deste, unilateralmente, em toda a dimensão temporal que restar até ao dia 31 de dezembro (artigos 117.º, n.º 3 do EMP e 128.º, n.º 2 da LTFP) ou, se for caso disso, até ao final do 1.º quadrimestre do ano civil subsequente;
  5. Caberá ao Imediato superior hierárquico da requerente a marcação das férias não gozadas por acordo ou, na falta dele, nos termos determinados *supra*.



## Conselho Superior do Ministério Público

6. Todavia, caso não se verifique o regresso ao serviço por se manter a incapacidade temporária para o trabalho até final do corrente ano de 2020, o direito ao gozo de férias terá, necessariamente, uma solução jurídica distinta da constante no presente acórdão.

*Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso*

### Exercício de Funções Docentes

4. A secção permanente do CSMP deliberou no sentido de se entender que nada obsta a que a Requerente, Senhora Procuradora da República Dr.ª **Ana Margarida Nunes Simões**, proceda à orientação do Trabalho Individual Final na área da Investigação Criminal a efetuar pelo Senhor Intendente Pedro Ferreira de Sousa na sequência da frequência por este do Curso de Direção e Estratégia Policial para ascender à categoria de Superintendente, na carreira de oficial de polícia da PSP.

*Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso*

### Incompatibilidades

5. A secção permanente do CSMP deliberou tomar conhecimento em como o Senhor Procurador da República **Dr. Pedro Miguel Teixeira de Sousa**, exerce as funções de Tesoureiro no Lar da Santa Cruz, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Matosinhos.

*Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota*

6. A secção permanente do CSMP deliberou tomar conhecimento em como o Senhor Procurador-Geral Adjunto e Procurador-Geral Regional de Lisboa, **Dr. Orlando Soares Romano**, integra o Conselho de Curadores da Fundação Álvaro Carvalho.

*Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso*



# Conselho Superior do Ministério Público

## Aposentações/Jubilações

7. A secção permanente do CSMP considerou, por referência a 31 de dezembro de 2020 como verificados os requisitos para a jubilação relativos à Senhora Procuradora-Geral-Adjunta Dr.<sup>a</sup> **Maria Joana Raposo Marques Vidal**, colocada no Tribunal Constitucional.

*Relatora: Dr.<sup>a</sup> Maria Raquel Mota*

8. A secção permanente do CSMP considerou, por referência a 4 de janeiro de 2021, como verificados os requisitos para a jubilação relativos à Senhora Procuradora-Geral-Adjunta à Dr.<sup>a</sup> **Maria Emília de Jesus Dias Duarte Rodrigues**, colocada na Procuradoria-Geral Regional do Porto.

*Relatora: Dr.<sup>a</sup> Maria Raquel Mota*

9. A secção permanente do CSMP considerou, por referência a 27 de dezembro de 2020, verificados os requisitos para a jubilação relativos à Senhora Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **Maria Augusta Ferreira Soares**, colocada na Procuradoria do juízo local criminal de Vila do Conde, comarca do Porto.

*Relatora: Dr.<sup>a</sup> Maria Raquel Mota*

## ■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO

### Incompatibilidades

#### PONTO ÚNICO

A secção permanente do CSMP deliberou autorizar o Senhor Procurador da República **Dr. Fernando Manuel da Luz Gomes**, a adquirir uma posição no capital social de uma cooperativa de habitação, em constituição, bem como integrar um dos órgãos sociais de tal cooperativa, designadamente o seu conselho fiscal.

*Relatora: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Cardoso*

#### PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

A secção permanente do CSMP deliberou determinar a acumulação de funções relativa Senhora Procuradora da República Dr.<sup>a</sup> **Maria Goretti Vicente Pereira**, colocada no Juízo do Trabalho da Maia, à secção da Maia do DIAP do Porto, na mesma comarca, para o exercício de funções hierárquicas e de coordenação.

*Relatora: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Cardoso*